



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 1595/2008.**

## LEI Nº

**Súmula:- Autoriza a aprovação do loteamento urbano e dá outras providências.**

**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**


**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar um loteamento urbano a ser implantado sob os lotes de terras de nº 282-Remanescente e 282-A ambos da Gleba Ribeirão Sarandi, com área total de 214.597,82 m<sup>2</sup>, desde que sejam observados os dispositivos contidos na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações e na Lei Complementar Municipal 04/92 e suas alterações.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

25 dias do mês de Novembro do ano de 2008.

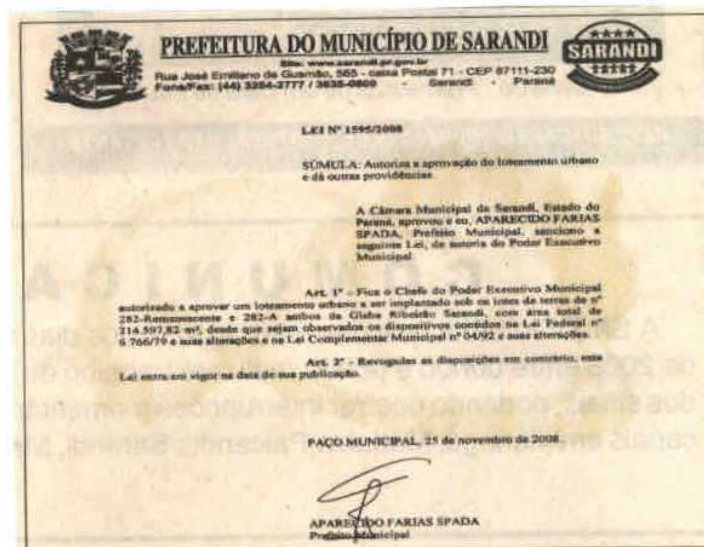
  
**Rafael Pszybylski,**  
**Presidente**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
**1º Secretário**

LEI Nº 1595/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**SÚMULA:-** Autoriza a aprovação do loteamento urbano e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.11.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de novembro de 2008. Edição nº 5.505 -DOMINGO-